

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA UNOESTE

- Estatuto aprovado com alterações pela Portaria do Ministério da Educação nº 427, de 09/03/2001, publicada no D.O.U de 12/03/2001.
- Aditamento aprovado pela Portaria 21/2014 – Reitoria da Unoeste, de 09/12/2014.
- Atualização aprovada pela Portaria nº. 08/2016 – Reitoria da Unoeste, de 01/02/2016.
- Alterações aprovadas pela Portaria nº 51/2020 – Reitoria da Unoeste, de 21/10/2020.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	6
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU	7
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -CONSEPE.....	10
CAPÍTULO III - DA REITORIA.....	11
SEÇÃO I – DO REITOR	12
SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS.....	14
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	15
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPUS FORA DE SEDE ...	15
CAPÍTULO I – DA GESTÃO	15
TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	16
CAPÍTULO I - DO ENSINO	16
SEÇÃO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	17
Subseção I - DO COLEGIADO DE FACULDADE	18
Subseção II - DA DIRETORIA DA FACULDADE.....	19
Subseção III - DO COLEGIADO DE CURSO.....	20
Subseção IV - DA COORDENADORIA DE CURSO	21
Subseção V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	22
Subseção VI - DOS DEPARTAMENTOS.....	22
SEÇÃO II - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	24
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA	25
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	26
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	26
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	26
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	27
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	27
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	27
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO	28
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade do Oeste Paulista - Unoeste, com sede e atuação territorial circunscrita ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, reconhecida através da Portaria Ministerial nº 83, de 12/02/87, publicada no DOU de 16/02/87, é mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede e foro em Presidente Prudente – São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.860.740/0001-73, instituição de caráter técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 03 de janeiro de 1972 e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Imóveis e seus Anexos, da 1ª. Circunscrição da Comarca de Presidente Prudente, sob nº 189, às fls. 84, livro A-3, em 10 de janeiro de 1972.

§ 1º A mantenedora é responsável pela mantida principalmente no que se refere à obrigação de prover a mantida com os recursos necessários ao seu bom funcionamento sem, no entanto, interferir nas questões didático-pedagógicas, científicas e de extensão.

§ 2º A Unoeste, instituição pluridisciplinar de formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, é regida:

- I – pela legislação específica vigente;
- II – pelo Estatuto da Mantenedora;
- III – por este Estatuto;
- IV – pelo Regimento Geral; e
- V – por Atos Normativos Internos.

Art. 2º A Unoeste goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, dentro dos limites fixados pela legislação específica vigente, por este Estatuto, pelo Estatuto da Mantenedora e pelo seu Regimento Geral.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II – criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, observadas a legislação vigente, as necessidades sociais, econômicas e culturais da comunidade regional e nacional, e em atendimento a programas governamentais;
- III – ampliar e diminuir o número de vagas de seus cursos, de acordo com a capacidade institucional, as exigências do seu meio e a legislação específica vigente;

- IV – fixar os currículos e elaborar a proposta pedagógica de seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V – estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI – assegurar o cumprimento dos dias letivos, carga horária total dos cursos, tempo mínimo de integralização curricular e o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- VII – criar políticas e estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, de extensão e de produção artística e cultural;
- VIII – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Universidade;
- IX – conferir graus, diplomas, insígnias, condecorações e outros títulos;
- X – articular-se com Instituições congêneres no Brasil e no exterior, criando programas de internacionalização da Universidade, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I – elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral em consonância com as normas gerais atinentes, submetendo-os à homologação da Mantenedora e, quando pertinente, dos órgãos competentes na esfera do Ministério da Educação;
- II – elaborar e aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III – estruturar o Plano de Carreira Docente da Universidade e submetê-lo à homologação da Mantenedora;
- IV – estruturar o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e submetê-lo à homologação da Mantenedora;
- V – propor à aprovação da Mantenedora a realização de contratos, acordos e convênios necessários ao desenvolvimento de seus objetivos;
- VI – submeter à aprovação da Mantenedora a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- VII – gerir, direta ou indiretamente, os recursos patrimoniais colocados à sua disposição pela Entidade Mantenedora; e
- VIII – propor à Mantenedora a inserção de Campus nos limites territoriais da Mantida, e a criação de Campus fora da sede solicitando prévio credenciamento do Ministério da Educação;

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I – zelar pelo patrimônio da Mantenedora colocado à disposição da Unoeste, nos limites fixados por lei;
- II – exercer as determinações estabelecidas no Título VII deste Estatuto; e

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

III – administrar as verbas colocadas à sua disposição pela Mantenedora e utilizá-las de acordo com as disponibilidades por ela fixadas.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer normas disciplinares, com vistas à harmonia e relacionamento solidário na comunidade universitária; e

II – estabelecer e fazer respeitar o regime disciplinar, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 3º A Unoeste, integrada por uma comunidade de docentes, discentes e de pessoal técnico-administrativo, tem por missão desenvolver a educação num ambiente inovador e crítico-reflexivo, pelo exercício das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas diversas áreas do conhecimento científico, humanístico e tecnológico, contribuindo para a formação de profissionais cidadãos comprometidos com a responsabilidade social e ambiental, e tem por objetivos:

I – prioritariamente, formar diplomados em nível de graduação e pós-graduação nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua, bem como em nível técnico-profissionalizante de nível médio;

II – incentivar e promover o trabalho de pesquisa com vistas ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão do saber e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive e colaborar para a transformação da sociedade em que se insere;

III – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – promover o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão aberta à participação da população, com vista à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – preservar os valores morais, cívicos e cristãos, com vista a aperfeiçoar a sociedade na busca do equilíbrio e bem-estar do homem;

IX – ser uma instituição de caráter inclusivo, socialmente responsável pela formação plena e cidadã dos seus estudantes, contribuindo para o desenvolvimento das faculdades intelectuais, físicas e espirituais;

X – promover o intercâmbio acadêmico/científico/cultural, nacional ou internacional, com instituições públicas ou privadas;

XI – ministrar o ensino com base nos princípios de:

a) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

b) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

c) respeito à dignidade da pessoa humana, às liberdades fundamentais e apreço à tolerância;

d) garantia de padrão de qualidade; e

e) vinculação entre a educação escolar, ambiental, para o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º A Unoeste organizar-se-á com as seguintes características:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – estrutura constituída de Campus na sede de Presidente Prudente, bem como de outros campi fora de sede quando credenciados pelo MEC, integrados por Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares;

III – estrutura orgânica de ensino de graduação com base em cursos afins reunidos em unidades universitárias denominadas faculdades, devidamente inseridos em organograma administrativo específico;

IV – estrutura orgânica de ensino de pós-graduação com base em cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu*, devidamente inseridos em organograma administrativo específico;

V – estrutura orgânica de ensino técnico-profissionalizante de nível médio;

VI – estrutura orgânica do Núcleo de Educação a Distância;

VII – estrutura administrativa para a coordenação de atividades de pesquisa e de extensão universitária com base em ações, projetos, programas e políticas, devidamente inseridos em organograma específico;

VIII – racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

IX – universalidade de campo do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações em áreas pertinentes;

X – cooperação entre os Campi da Unoeste responsáveis pelos estudos e atividades necessárias a cada curso, projetos ou programas;

XI – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XII – desenvolvimento do processo de autoavaliação institucional; e

XIII – participação de representantes do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da comunidade externa nos órgãos colegiados superiores.

Art. 5º A Reitoria, por meio de propostas de seus órgãos constituintes, submetidas estas à apreciação dos Conselhos da Administração Superior e ouvida a Mantenedora, pode criar ou agrupar Faculdades, Cursos ou Órgãos Suplementares em seus Campi de Presidente Prudente, bem como desdobrar, ampliar ou extinguir os atuais, procedendo à tramitação legal dos respectivos expedientes, sendo que, para os Campi fora de sede que passarem a integrar o conjunto da Universidade sem o gozo de prerrogativas de autonomia, a solicitação de autorização de novos cursos deve ser processada junto ao Ministério da Educação.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º A Administração Superior é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário – CONSU;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e

III – Reitoria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 7º O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e jurisdicional em matéria de administração geral e de política universitária, presidido pelo Reitor da unidade sede circunscrita ao município de Presidente Prudente, é constituído:

I – pelo Reitor;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores das Faculdades;

V – pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

- VI – pelo Coordenador da Comissão Própria da Avaliação – CPA;
- VII – pelo Diretor do Núcleo de Educação a Distância;
- VIII – por três representantes do Corpo Docente da Universidade;
- IX - por um representante do Corpo Discente da Universidade;
- X – por dois representantes da Mantenedora;
- XI – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo; e
- XII – por um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os conselheiros mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VIII serão indicados pelos seus pares para um mandato de dois anos, com aprovação deste Conselho.

§ 3º O representante mencionado no inciso IX será indicado pelos seus pares para um mandato de um ano, com aprovação deste Conselho.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos X, XI e XII serão indicados pela Entidade Mantenedora para um mandato de dois anos.

§ 5º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 6º Na ausência do Presidente, a presidência dos trabalhos é assumida por um dos membros da Reitoria, obedecida a ordem Vice-Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor Administrativo, Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com direito a voz e voto.

§ 7º Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes.

Art. 8º Compete ao Conselho Universitário:

- I – formular a política geral da Universidade e aprovar o seu planejamento institucional;
- II – exercer a jurisdição superior em administração e gestão econômico-financeira e de planejamento da Universidade;
- III – zelar pelo patrimônio moral, cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Universidade pela Mantenedora;
- IV – deliberar sobre matéria de interesse geral do funcionamento da Universidade, encaminhando suas decisões aos órgãos próprios, em consonância com a Mantenedora;
- V – deliberar sobre solicitação da Mantenedora ou atendimento a Programas Governamentais para criação de Campus fora dos limites territoriais de Presidente Prudente, com indicação de planejamento de proposta a ser encaminhada ao MEC com vistas ao credenciamento;

- VI – deliberar sobre a criação ou extinção de Pró-Reitorias, órgãos de natureza executiva integrantes da Reitoria, bem como regular seu funcionamento conforme o disposto neste Estatuto;
- VII – aprovar indicação de nome para o exercício de cada uma das Pró-Reitorias, quando em momento de criação ou de vacância;
- VIII – deliberar sobre a criação ou ampliação de novos cursos de graduação, pós-graduação e suspensão ou extinção dos existentes, ouvida a Mantenedora;
- IX – fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos existentes, nos termos da legislação vigente;
- X – criar, desmembrar, fundir, suspender ou extinguir Faculdades e Órgãos Suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Mantenedora;
- XI – aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos da Universidade;
- XII – aprovar os Regulamentos de Diretórios Acadêmicos e, quando houver, outras associações estudantis, e regular seu funcionamento de acordo com os princípios constantes neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XIII – aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- XIV – aprovar, no âmbito de sua competência, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a reforma e alteração deste Estatuto, do Regimento Geral, submetendo à homologação da Mantenedora e quanto ao Estatuto, quando pertinente, submeter à homologação do Ministério da Educação;
- XV – estabelecer critérios e sistemática para elaboração de atos normativos a serem baixados pelos diferentes órgãos da Universidade;
- XVI – exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- XVII – apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Faculdades, Diretor do Núcleo de Educação a Distância, Gestor de Campus fora de sede, e dos Coordenadores de Cursos quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação específica vigente, ou deste Estatuto, ou do Regimento Geral, ou de outras normas complementares;
- XVIII – aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XIX – deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XX – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XXI – homologar o calendário escolar;
- XXII – constituir comissões e/ou comitês para desenvolver atividades específicas de natureza transitória ou permanente;

- XXIII – instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Universidade;
- XXIV – interpretar o presente Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e resolver casos neles omissos;
- XXV – aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- XXVI – exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora;
- XXVII – aprovar e autorizar acordos, convênios e contratos de interesse da Universidade, com instituições nacionais ou estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;
- XXVIII – promover reuniões ordinárias uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente; e
- XXIX – outras pertinentes.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar, supervisionar e avaliar o ensino, a pesquisa e a extensão na Universidade, presidido pelo Reitor da unidade sede circunscrita ao município de Presidente Prudente, é constituído:

- I – pelo Reitor;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores;
- IV – pelo Diretor de cada Faculdade;
- V – pelo Coordenador de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI – pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VII – pelo Diretor do Núcleo de Educação a Distância;
- VIII – por um representante do corpo docente de cada Faculdade indicado pelos seus pares para um mandato de dois anos, com aprovação deste Conselho; e
- IX – por um representante do corpo discente da Universidade indicado pelos seus pares para um mandato de um ano, com aprovação deste Conselho.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente, a presidência dos trabalhos é assumida por um dos membros da Reitoria, obedecida a ordem Vice-Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor Administrativo, Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com direito a voz e voto.

§ 3º Não são admitidas representações, procurações, ou outras substituições de membros ausentes.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – aprovar currículos, alterá-los e decidir sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

III – aprovar tanto o Edital quanto os critérios de classificação do Processo Seletivo, de acordo com a legislação em vigor e/ou Regimento Geral da Universidade;

IV – aprovar o calendário escolar geral anual;

V – fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluem no âmbito de sua competência;

VI – estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do aproveitamento escolar;

VII – estabelecer normas e instruções para elaboração e aprovação de regulamentos, planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – apreciar e encaminhar para aprovação do Conselho Universitário, proposta de criação e de extinção de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação profissional e outros;

IX – propor ao Conselho Universitário, para aprovação, o número de vagas iniciais de novos cursos de graduação, pós-graduação e alteração do número de vagas dos existentes;

X – manifestar-se sobre criação, extinção, transformação, desligamento e incorporação de campus ou de unidades;

XI – dar parecer sobre proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e seus anexos;

XII – constituir comissões no âmbito de sua competência;

XIII – deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência; e

XIV – exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

CAPÍTULO III - DA REITORIA

Art. 11. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da universidade que administra e superintende todas as atividades universitárias, obedecendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, é exercida pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, ambos de livre escolha e

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

nomeação da Instituição Mantenedora, com mandato de cinco anos, permitida a recondução.

Art. 12. Integra também a Reitoria, as Pró-Reitorias, órgãos de assessoria executiva da administração superior da Universidade, aos quais compete o desempenho de atividades relacionadas com a administração universitária, mediante delegação de poderes do Reitor.

§ 1º Eventualmente, em momentos que julgar pertinente, a Reitoria pode solicitar o apoio de assessorias e/ou órgãos suplementares constituídos para fins específicos.

§ 2º Fica estabelecido que nos campi fora de sede, poderá, a critério da entidade mantenedora, haver a mesma estrutura, total ou parcialmente, prevista no artigo 11 deste Estatuto.

§ 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, responsável pelo Processo de Autoavaliação Institucional, é constituída por ato do Reitor, com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

SEÇÃO I – DO REITOR

Art. 13. O Reitor, de livre escolha e nomeação da Instituição Mantenedora, com mandato de cinco anos, permitida a recondução, no desempenho de suas atribuições é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores abaixo relacionados:

I – Pró-Reitor Administrativo;

II – Pró-Reitor Acadêmico;

III – Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária; e

IV – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Reitor, em sua ausência ou impedimento, é substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, por um Pró-Reitor previamente indicado pela Instituição Mantenedora.

Art. 14. O Vice-Reitor, com escolha, nomeação e duração de mandato idênticas ao do Reitor, exercerá atribuições delegadas pelo Reitor e, quando no exercício da Reitoria por ausência ou impedimento do Reitor, ser-lhe-ão assegurados os direitos e obrigações da função.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

I – dirigir e administrar a Universidade;

- II – representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III – zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- IV – convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- V – presidir com direito a voz e voto qualquer colegiado a que comparecer;
- VI – conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela Universidade;
- VII – assinar, junto a um dos Pró-Reitores, os diplomas dos cursos expedidos pela Universidade na forma da lei;
- VIII – propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- IX – exercer o poder disciplinar de última instância na comunidade acadêmica;
- X – indicar e empossar os Pró-Reitores, em consonância com a homologação do Conselho Universitário bem como da mantenedora;
- XI – dar posse aos Diretores de Faculdades, ao Diretor do Núcleo de Educação a Distância, e aos Coordenadores de Cursos dentre os docentes/colaboradores idôneos e competentes integrantes da instituição, em consonância com a homologação da Mantenedora;
- XII – dar parecer conclusivo sobre a contratação e demissão de professores;
- XIII – designar os gestores dos Órgãos Suplementares;
- XIV - expedir Resoluções, Portarias e Atos Normativos em matéria concernente às suas atribuições;
- XV – firmar acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades ou instituições públicas e privadas, submetendo-os à homologação da Mantenedora;
- XVI - firmar acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos na área de cooperação internacional;
- XVII – autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Universidade;
- XVIII – constituir comissões;
- XIX – resolver, em regime de urgência, os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XX – nomear a Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável pela Avaliação Institucional Interna;
- XXI – designar representantes junto a organizações, entidades, associações, programas oficiais da esfera de administração pública municipal, estadual, federal ou demais órgãos colegiados, onde houver a indicação ou convite para a participação de membro(s) da comunidade acadêmica da Unoeste;
- XXII – zelar pelos objetivos da mantenedora e, especialmente, agir para que o relacionamento entre a mantenedora e a universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação;

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

XXIII – deliberar sobre questões administrativas e financeiras não previstas neste Estatuto; e

XXIV – submeter à Entidade Mantenedora, anualmente, a prestação de contas do exercício.

Art. 16. O Reitor pode vetar deliberação do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até dez dias após a reunião em que houver sido tomada, com o propósito de salvaguardar os princípios contidos neste Estatuto.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para, em reunião a se realizar em até trinta dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado, importa na aprovação da deliberação impugnada.

§ 3º Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso da Reitoria para a Instituição Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 17. As Pró-Reitorias, órgãos integrantes da Reitoria, são exercidas por Pró-Reitores escolhidos e designados pelo Reitor, com homologação do Conselho Universitário e da Mantenedora.

Parágrafo único. Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em integração com os outros Pró-Reitores, assessorando o Reitor em suas funções executivas e mantendo-o ciente do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos dos quais são titulares.

Art. 18. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona a gestão dos recursos financeiros, tecnológicos, humanos, materiais e patrimoniais da Universidade na prestação de seus serviços educacionais.

Art. 19. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades referentes ao ensino de graduação, presencial e a distância, bem como ao ensino técnico-profissionalizante de nível médio da Universidade, respeitada a indissociabilidade entre as políticas definidas para o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária é o órgão executivo que promove, superintende, coordena e supervisiona as atividades e políticas referentes à extensão universitária, visando à conscientização, disseminação e vivência dos

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

princípios, valores, saberes e conquistas propiciados pela Unoeste junto à comunidade.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades e políticas de incentivo à pesquisa e os programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 22. Os Órgãos Suplementares, órgãos de assessoria da Reitoria, são normatizados pelo Conselho Universitário.

§ 1º Os Órgãos Suplementares são dirigidos por um Coordenador, nomeado pelo Reitor, quando couber.

§ 2º Os Órgãos Suplementares, de natureza técnica, pedagógica, científica ou cultural, têm a função de oferecer suporte para o melhor desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade.

§ 3º O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor e/ou Pró-Reitores para a apreciação dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos suplementares.

Art. 23. Os Órgãos Suplementares são os indicados abaixo, podendo ser criados outros em atendimento às necessidades institucionais.

I – Departamento Jurídico

II – Setor de Atendimento ao Aluno

III – Laboratórios, Clínicas e Cenários de Práticas

IV – Rede de Bibliotecas

V – Secretarias Acadêmicas

VI – Registro de Diplomas

VII – Comitês de Assessoria Institucional

Parágrafo único. Os comitês de assessoria institucional, por meio de pareceres e recomendações, promovem o suporte às decisões da Reitoria, sem o exercício de função executiva e deliberativa.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPUS FORA DE SEDE

CAPÍTULO I – DA GESTÃO

Art. 24. A administração de Campus fora de sede será exercida por um Gestor, salvo o disposto no § 2º do artigo 12 deste Estatuto.

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

§ 1º Compete ao Gestor atuar como principal autoridade administrativa do Campus, supervisionando e dirigindo os serviços administrativos, incluídos o pessoal, finanças e patrimônio.

§ 2º O Gestor em suas faltas e impedimentos será substituído por um professor ou técnico-administrativo previamente indicado pela Reitoria.

§ 3º O Gestor de Campus fora de sede considerará em sua atuação o previsto neste Estatuto, no Regimento Geral da Unoeste e outras normatizações internas inerentes à função.

TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 25. O Ensino é ministrado nas seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – de graduação, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou estudo equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II – de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos e que atendam às exigências da legislação vigente e dos Órgãos Colegiados da Instituição;
- III – de aperfeiçoamento e de extensão; e
- IV – de ensino técnico-profissionalizante de nível médio.

Parágrafo único. Os cursos e programas mencionados nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial ou a distância, nos termos regimentais e regulamentares.

Art. 26. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, ou que possuam Diretrizes Curriculares Nacionais definidas, a Universidade pode criar outros para atender às exigências de sua atuação específica, às peculiaridades regionais, a determinados campos de trabalho e a programas governamentais.

Art. 27. A seleção dos candidatos ao ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade e as normas relativas à matrícula e trancamento estão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, observada a legislação específica para cursos dos incisos III e IV do artigo 25 deste Estatuto.

Art. 28. A Universidade pode aceitar transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior e expedir transferência aos seus alunos,

mediante requerimento, de acordo com as normas estabelecidas no seu Regimento Geral.

Art. 29. A Universidade expede e registra diplomas aos concluintes dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e ensino técnico-profissionalizante, e expede certificados aos concluintes dos demais cursos.

SEÇÃO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 30. O ensino de graduação é ministrado em cursos nas modalidades de Licenciatura, Bacharelado e Superior de Tecnologia, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudo equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo; ou para portadores de diploma de nível superior, que atendam às exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no *caput* deste artigo podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial ou a distância, nos termos regimentais e regulamentares.

Art. 31. Os cursos de graduação ofertados nos diferentes Campi da Unoeste estruturam-se em Faculdades, vinculadas à administração superior, sendo elas:

- I – Faculdade de Artes, Ciências, Letras e Educação;
- II – Faculdade de Ciências Agrárias;
- III – Faculdade de Ciências da Saúde;
- IV – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- V – Faculdade de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo;
- VI – Faculdade de Informática; e
- VII – Faculdade de Medicina.

Art. 32. As Faculdades são unidades universitárias que congregam cursos de graduação afins, coordenando as atividades de administração, pedagógica, científica, cultural e disciplinar dos cursos que nelas funcionam.

Parágrafo único. As Faculdades, por meio de seus diretores, compõem o Conselho de Faculdades, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a supervisionar e colaborar com o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidos nos cursos de graduação da Universidade em coerência com a missão e as políticas institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e em consonância com a legislação educacional vigente. Integra este Conselho a Diretoria do Núcleo de Educação a Distância.

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

Art. 33. A Administração Acadêmica de cada Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado de Faculdade;
- II – Diretoria de Faculdade;
- III – Colegiado de Curso;
- IV – Coordenadoria de Curso;
- V – Núcleo Docente Estruturante; e
- VI – Departamentos, quando houver.

Subseção I - DO COLEGIADO DE FACULDADE

Art. 34. O Colegiado de Faculdade, colegiado de coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos que a integram, é constituído:

- I – pelo Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – pelo(s) Coordenador(es) dos Curso(s) que integram a referida Faculdade;
- III – por um representante do Corpo Docente de um dos cursos da Faculdade, indicado por seus pares;
- IV – por um representante do Corpo Discente de um dos cursos da Faculdade, indicado por seus pares; e
- V – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade, indicado pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º O mandato dos membros designados nos incisos III, IV e V, será de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Nas reuniões do Colegiado de Faculdade, o Presidente é substituído, em suas ausências, por um dos Coordenadores de Cursos, por ele designado.

§ 3º O Colegiado de Faculdade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 35. Compete ao Colegiado de Faculdade:

- I – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos que a integram;
- II – fazer cumprir, observado o Regimento Geral da Universidade, normas para aproveitamento de estudos, adaptação, mobilidade acadêmica, dependência e avaliação de aprendizagem;
- III – apreciar e submeter os Projetos Pedagógicos dos Cursos da Faculdade ao Diretor para aprovação e encaminhamento à Pró-Reitoria Acadêmica para autorização;
- IV – auxiliar o Diretor na supervisão do cumprimento do regime acadêmico, da proposta pedagógica de cada curso e demais planos de trabalho;

V – dar parecer sobre:

- a) proposta de criação ou ampliação de cursos de graduação e pós-graduação ou extinção dos existentes, dentro da área de abrangência da Faculdade;
- b) proposta de criação, desmembramento, fusão e extensão dos Departamentos, quando houver;
- c) horário de aulas e das demais atividades acadêmicas dos cursos;
- d) plano de gestão anual do Diretor da Faculdade e relatório referente às atividades do período escolar anterior;
- e) proposta de concessão de títulos honoríficos;
- f) dar parecer sobre indicação de docentes para disciplinas dos cursos da Faculdade, demissões e alteração de contratos de trabalho;
- g) currículos dos cursos e suas atualizações; e
- h) qualquer matéria da competência do Diretor.

VI – assessorar o Diretor no desenvolvimento de programas junto aos Cursos, destinados à sua melhoria;

VII – exercer o poder disciplinar;

VIII – colaborar com os demais órgãos universitários em matéria de ensino, pesquisa e extensão; e

IX – praticar atos por delegação dos órgãos superiores da Universidade ou que se incluam no âmbito de sua competência, conforme este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Subseção II - DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 36. A Diretoria, órgão executivo e deliberativo que superintende e coordena todas as atividades da Faculdade, é exercida por um Diretor, designado nos termos do inciso XI, artigo 15 deste Estatuto, podendo, em suas ausências ou impedimentos, ser substituído por Coordenador de um dos Cursos de Graduação que integram a Faculdade indicado previamente pelo Diretor, mediante homologação da Reitoria e da Mantenedora.

Art. 37. São atribuições do Diretor:

I – dirigir e administrar a Faculdade por meio de um Plano de Gestão anual, consonante com as políticas institucionais estabelecidas;

II – supervisionar a elaboração e a execução da proposta pedagógica dos cursos da Faculdade, apresentando-a à Pró-Reitoria Acadêmica, nos prazos fixados, com parecer do Colegiado de Faculdade, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso;

III – supervisionar o cumprimento do plano de trabalho anual dos coordenadores de cursos;

- IV – assegurar a articulação com as famílias e a comunidade, incentivando o processo de integração social e ambiental desenvolvido pelos cursos;
- V – prover meios para a recuperação de aproveitamento e frequência aos alunos com rendimento insuficiente;
- VI – aprovar o horário de aulas dos cursos da Faculdade;
- VII – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VIII – analisar e aprovar os relatórios de elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- IX – convocar e presidir o Colegiado de Faculdade, com direito, além do voto comum, ao de desempate;
- X – supervisionar os serviços administrativos no âmbito de sua Faculdade;
- XI – analisar e aprovar contratação, demissão e alteração de contrato de trabalho de pessoal docente e assessorias;
- XII – dar posse e exercício aos docentes e assessores contratados;
- XIII – administrar os recursos humanos e responsabilizar-se pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade pela Mantenedora;
- XIV – despachar e assinar documentos de sua competência;
- XV – decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XVI – designar os chefes de Departamentos, quando houver, em períodos de vacância da função;
- XVII – remeter ao órgão competente proposta de convênio para aprovação e homologação da Entidade Mantenedora;
- XVIII – colaborar com todos os Órgãos da Universidade na esfera de sua competência;
- XIX – constituir comissões no âmbito de sua competência;
- XX – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos conselhos superiores, em acordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor;
- XXI – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXII – aprovar as decisões tomadas pelas coordenações de cursos; e
- XXIII – outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes de sua função.

Subseção III - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 38. O Colegiado de Curso, órgão de função consultiva, deliberativa e normativa para os assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso ao qual se vincula, como seu Presidente;
- II – por representantes do Corpo Docente, em número de quatro; e
- III – por representantes do Corpo Discente, em número de dois.

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos itens II e III terão cada qual um suplente.

Art. 39. Os membros do Colegiado de Curso serão escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, dentre aqueles que demonstrem maior engajamento no exercício da docência e no curso; e

II – Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, dentre os alunos que tenham cumprido pelo menos dois semestres do Curso ao qual estão vinculados e que venham demonstrando bom desempenho.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de dois anos e dos representantes discentes de um ano, podendo haver recondução.

Subseção IV - DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 40. A coordenadoria, órgão executivo e deliberativo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades do curso, é exercida por um Coordenador indicado pelo Diretor da Faculdade ou, nos cursos a distância, pelo Diretor do Núcleo de Educação a Distância, aprovado pelo Pró-Reitor Acadêmico e designado por ato do Reitor, com as seguintes atribuições:

I – conhecer, analisar e se apropriar dos documentos centrais da instituição, quais sejam, Estatuto, Regimento Geral, Atos Normativos Internos, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, e legislação nacional pertinente;

II – elaborar o plano de trabalho anual em coerência com suas atribuições estatutárias e encaminhar à Diretoria da Faculdade ou à do Núcleo de Educação a Distância, para ciência;

III – coordenar, junto ao Núcleo Docente Estruturante, o processo de elaboração, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e com aderência às políticas institucionais;

IV – supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – promover a articulação com as famílias e a comunidade, propondo e executando projetos de integração social e ambiental;

VI – conduzir o processo de informação aos responsáveis sobre situações acadêmicas e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VII – planejar e executar atividades de nivelamento, extraclasse e de apoio psicopedagógico ao discente;

VIII – analisar a possibilidade de aproveitamento de disciplinas em matrícula por transferência;

IX – elaborar o relatório de avaliação do Projeto Pedagógico do Curso do semestre anterior, encaminhando-o ao Diretor da Faculdade ou ao do Núcleo de Educação a Distância;

X – planejar e desenvolver programas de educação continuada aos docentes;

XI – motivar o corpo docente para proposta e desenvolvimento de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão, em coerência com o perfil do egresso proposto pelo curso;

XII – manter o Diretor da Faculdade ou o do Núcleo de Educação a Distância informado sobre o andamento das atividades do curso;

XIII – encaminhar questões oriundas das deliberações do curso aos órgãos competentes;

XIV – encaminhar à Direção da Faculdade ou do Núcleo de Educação a Distância, para análise e aprovação, os Regulamentos do Curso, bem como os pedidos de contratação, demissão e alteração do contrato de trabalho de docentes e outros colaboradores;

XV – presidir o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante;

XVI – coordenar os serviços administrativos no âmbito do curso;

XVII – coordenar e supervisionar os recursos humanos e responsabilizar-se pelos recursos materiais colocados à disposição do curso pela Mantenedora;

XVIII – motivar docentes, discentes e técnico-administrativos à participação nos diferentes Processos de Avaliação Institucional, sejam eles internos ou externos; e

XIX – atender convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos superiores, inclusive representar o curso junto ao Ministério da Educação e outros órgãos superiores, quando pertinente.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos docentes do Núcleo Docente Estruturante, previamente indicado para o exercício dessa função.

Subseção V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 41. O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia, ministrados pela Universidade do Oeste Paulista, na forma definida em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante será constituído conforme resolução própria da Universidade do Oeste Paulista.

Subseção VI - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42. O Departamento é a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos da organização administrativa e acadêmica.

§ 1º A constituição do Departamento é proposta pela Coordenadoria de Curso, ouvido o respectivo Colegiado de Curso e aprovada pelo Colegiado de Faculdade.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deve justificar-se pela sua natureza e amplitude no campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º Cada Departamento, além de oferecer disciplinas e atividades para a Faculdade a que está vinculado, pode oferecê-las também para outras unidades de ensino da Universidade.

§ 4º O Chefe de Departamento e seu Suplente são designados pelo Diretor mediante lista tríplice organizada pelo Departamento, dentre seus professores e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Nas hipóteses de alterações de constituição de Departamentos, de sua extinção, fusão ou desmembramento, ou na hipótese da perda da condição de professor, o mandato do Chefe de Departamento será extinto pela Coordenadoria de Curso, ouvido o Colegiado de Faculdade.

§ 6º O Chefe de Departamento pode ser suspenso ou destituído de seu cargo pela Coordenadoria de Curso, ouvido o Colegiado de Faculdade, pelo não cumprimento de suas funções.

§ 7º Na hipótese da vacância do cargo de chefe de Departamento, a chefia será exercida temporariamente pelo seu suplente, até que se dê o preenchimento pela forma prevista neste artigo.

Art. 43. Compete a cada Departamento:

I – zelar pela execução das atividades e dos projetos de ensino das disciplinas que o integram;

II – apresentar propostas para aquisição de material bibliográfico;

III – elaborar ementas e planos de ensino das disciplinas na área de sua competência;

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

V – desenvolver programas junto a alunos, destinados à melhoria do processo de aprendizagem;

VI – auxiliar a Coordenadoria de Curso na indicação do pessoal docente e distribuição de suas atividades;

VII – desenvolver formas de integração da proposta pedagógica, quanto aos projetos de ensino das várias disciplinas e os programas de pesquisa e extensão;

VIII – elaborar a lista tríplice para a indicação do Chefe do Departamento; e

IX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 44. São atribuições do Chefe de Departamento:

- I – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II – designar professor para secretariar os trabalhos das reuniões do Departamento;
- III – coordenar os trabalhos dos membros do Departamento;
- IV – encaminhar à Coordenadoria de Curso, para ser submetido ao Colegiado de Faculdade, matéria que deva ser apreciada por este conselho;
- V – encaminhar à Coordenadoria de Curso, expedientes ou representações que devam por ele ser apreciadas;
- VI – apresentar à Coordenadoria de Curso, no prazo por ele fixado, relatório das atividades do Departamento;
- VII – auxiliar a Coordenadoria de Curso na observância do regime escolar e do cumprimento dos projetos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- VIII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação deste;
- IX – responsabilizar-se pela infraestrutura que estiver sob sua guarda;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as deliberações dos órgãos colegiados; e
- XI – exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam em sua área de competência ou que lhe sejam delegadas pela Coordenadoria de Curso ou pelos demais órgãos superiores.

SEÇÃO II - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45. O Ensino de pós-graduação é ministrado em programas e cursos que compreenderão os seguintes níveis ou modalidades de formação (presenciais ou a distância):

- I – *Stricto Sensu*: mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado;
- II – *Lato Sensu*: especializações, residências, MBAs (*Master of Business Administration*) e outros que sejam enquadrados nesta modalidade por força de regulamentação própria vinda de órgãos competentes; e
- III – Outros: trata-se de cursos abertos com legislação específica que são definidos no âmbito de pós-graduação em diferentes áreas de conhecimento, visando capacitação técnica, educação continuada, aprimoramento e/ou o aprofundamento dos conhecimentos práticos e teóricos, e que tenham como pré-requisito o aluno ou profissional já terem obtido um grau acadêmico em nível de graduação.

Parágrafo único. A administração acadêmica dos programas e cursos de pós-graduação se dá por meio dos seguintes órgãos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) Colegiados de programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- b) Coordenadoria de programas e cursos *stricto sensu*; e
- c) Coordenadoria de cursos *lato sensu*.

Art. 46. A seleção dos candidatos ao ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade, assim como as normas relativas à matrícula e trancamento, estão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, observada a legislação específica.

Art. 47. A Universidade pode aceitar transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior e expedir transferência aos seus alunos, mediante requerimento, de acordo com as normas estabelecidas no seu Regimento Geral.

Art. 48. A Universidade expede e registra diplomas aos concluintes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e expede certificados aos concluintes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com as normas estabelecidas no seu Regimento Geral e observada a legislação específica.

Art. 49. A Universidade pode conceder títulos honoríficos a personalidades eminentes.

CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 50. A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária coordena cursos de aperfeiçoamento e cursos, programas e projetos interinstitucionais de cooperação no campo da extensão, promovendo e organizando ações comunitárias e de responsabilidade social junto à comunidade interna e à comunidade externa.

§ 1º A administração dos programas, projetos e cursos de extensão e ação comunitária ocorre por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária assessorada pela Coordenadoria Geral de Extensão com suas coordenações específicas.

§ 2º Promove programas, projetos e cursos de educação continuada e de capacitação profissional.

§ 3º Desenvolve ações sociais, culturais, artísticas e esportivas, que visem promover e ampliar a integração e a parceria da Universidade com a sociedade, enfatizando-se as questões socioeconômicas, educacionais, ambientais, inclusivas, histórico-

culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional da Universidade.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA

Art. 51. A Universidade, em consonância com a Política de Pesquisa definida no Projeto Pedagógico Institucional, incentiva e orienta os projetos nesta área, pelos seguintes meios:

- I – administração pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação assessorada pela Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI) e pelos Comitês Assessores Institucionais de Pesquisa;
- II – dotação de verba, no orçamento anual, para projetos de pesquisa e sua divulgação, bolsas de iniciação científica e participação em eventos científicos, nacionais e internacionais;
- III – celebração de convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, para financiar projetos de pesquisa e sua divulgação;
- IV – captação de recursos externos à instituição para auxílio a projetos de pesquisa;
- V – organização, por iniciativa institucional ou em parceria, de eventos científicos para estudos de temas específicos.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 52. A Comunidade Universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 53. O Corpo Docente da Universidade é constituído pelos professores com perfil adequado para atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, comprometidos com os princípios e valores explicitados neste Estatuto da Universidade.

Art. 54. O Regimento Geral e o Plano de Carreira Docente da Universidade estabelecem as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto no artigo anterior e na legislação específica.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

Art. 55. O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos e programas relacionados no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 56. O Corpo Discente tem representação nos órgãos colegiados da Universidade, bem como nas comissões neles constituídas, de conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 57. São reconhecidos como órgãos representativos do Corpo Discente da Universidade, os Diretórios Acadêmicos aprovados nos termos da Lei.

Art. 58. O Regimento Geral da Universidade dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação específica existente sobre a matéria.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 59. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Unoeste, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as da Instituição Mantenedora, que dispõe em regulamento próprio sobre o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 60. No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos da Administração da Universidade a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 61. O Regimento Geral da Unoeste dispõe sobre o regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 62. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade do Oeste Paulista, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, bem como os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 64. Os recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da Universidade provêm:

- I – prioritariamente, de receitas provenientes do pagamento das mensalidades dos cursos;
- II – de donativos, auxílios e subvenções.

Art. 65. A Mantenedora:

- I – provisiona os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, sem interferir nas questões didático-pedagógicas;
- II – decide sobre assuntos que envolvem, direta ou indiretamente, alterações de despesas;
- III – fixa a política salarial de pessoal, bem como o valor das mensalidades e das taxas escolares, respeitada a legislação; e
- IV – contrata nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o pessoal docente e técnico-administrativo necessário ao bom funcionamento da mantida.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Universidade oferecerá condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 67. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso da Universidade, implicará a aceitação de todas as normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo único. A Universidade poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo, conforme legislação vigente.

Art. 68. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor *ad referendum* daquele Órgão.

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 920 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

Art. 69. O Estatuto só poderá ser reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e homologação pela Entidade Mantenedora.

Art. 70. Este Estatuto reformado entra em vigor na data da publicação de Portaria da Reitoria, devendo ser apresentado ao MEC em ato de recredenciamento da Unoeste.